



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

São João da Boa Vista, 10 de julho de 2017.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Of. Expediente nº 134/17

OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/17

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu setor de Compras, Licitações e Contratos, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado termo de convênio supracitado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC em 10/07/2017.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 186 / 2017 Data/Hora: 12/07/2017 15:41

Descrição:

OFICIO DO EXPEDIENTE

OFÍCIO REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/17

RECEBI EM: ____/____/2017

NOME: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONVÊNIO Nº. 002/17

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **Município de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, daqui por diante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac**, por meio de sua Unidade Senac São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF nº 03.709.814/0004-30, com endereço na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua São João, 204- Centro, CEP 13870-222, neste ato representado por sua Gerente, **Sra. Rita de Cássia da Silva Coimbra**, portadora do RG, nº 14.864.792-3 e CPF nº 137.206.678-04, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8080/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, de acordo com solicitação do Departamento de Saúde constante do Proc. Adm. nº. 197/17, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto conceder a oportunidade de estágio curricular obrigatório a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à preparação para o trabalho produtivo.

1.2. Para o presente CONVÊNIO, estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, objetivando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

1.3. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.4. O estágio será realizado junto a Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte CONVENIENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades exigidos e apresentados periodicamente pelo educando, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

1.5. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Para a execução do objeto do presente Convênio os participantes devem cumprir todas as normas e recomendações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 11.788/08.

2.2. Das atribuições/obrigações do Conveniado (Instituição de Ensino):

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, por se tratar de estágio obrigatório.

2.3. Das atribuições/obrigações do Conveniente (Município):

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A realização do estágio será feita mediante “Termo de Compromisso” celebrado entre o estagiário ou seu representante ou assistente legal, o representante legal do Município e da Instituição de Ensino, que será vinculado ao instrumento jurídico, constituindo assim, um dos componentes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

3.1.1. Dentre outras disposições, no “Termo de Compromisso” deverá constar:

- I. Condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Qualificação do estagiário, da instituição de ensino e da parte concedente;
- III. Duração e objeto do estágio, que deve coincidir com programas estabelecidos pelas escolas, nunca por prazo superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- IV. Horário do estágio compatível com as atividades escolares, em conformidade com o artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- V. Companhia seguradora e número da apólice, garantindo ao estagiário a cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais (apólice contratada pela Instituição de Ensino);
- VI. Nome do servidor indicado para acompanhar o estagiário, monitorá-lo e aconselhá-lo;
- VII. Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O tempo de duração do estágio, estabelecida no “Termo de Compromisso”, fica a critério da Unidade Concedente (Conveniente), podendo, tanto o estudante estagiário como a Instituição de Ensino (Conveniada) desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

4.2 A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADE E HORÁRIO DO ESTÁGIO

5.1. A jornada de atividade do estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar a jornada prevista no artigo 10 e parágrafos da Lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE RECESSO

6.1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

6.1.1. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1. Em qualquer hipótese, o estágio será coberto pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais, sendo providenciado pela Instituição de Ensino o referido seguro em favor do estagiário (Art. 9º, parágrafo único, da Lei 11.788/08).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, podendo ser renovado por iguais períodos obedecendo ao limite legal de 05 (cinco) anos, bem como ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

9.2. Aplica-se ao presente convênio as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e legislação complementar e regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONVENENTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lúcio Doval – Diretor

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Rita de Cássia da Silva Coimbra
CONVENIADO

Testemunhas:

1) _____
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) _____
Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Convênio n°. 002/17

Objeto: Concessão de oportunidade de estágio curricular obrigatório.

Conveniado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

Na qualidade de Conveniente e Conveniado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONVENIENTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lúcio Doval - Diretor
E-mail Institucional: saude_lucio@saojoao.sp.gov.br

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Rita de Cássia da Silva Coimbra
E-mail Institucional: samara.jugni@sp.senac.br
CONVENIADO